

**Nº 37/19 - PLENÁRIO****ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZENOVE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO E DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER.**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 37ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a Ata da 36ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e

procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – Inicialmente, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que o processo TC-2407/2014 seria adiado, em atenção ao requerimento de preferência, formalizado pelo senhor Pedro Valls Feu Rosa.

**OCORRÊNCIAS – 1)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-4822/2016, que trata de representação, com pedido liminar, em razão de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 002/2016 realizada pela Comissão Permanente de Licitação de Guarapari (Copel), concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Anderson Sant Ana Pedra, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência deferiu pedido de juntada do memorial e dos documentos probatórios, bem como das notas taquigráficas, e retirou o processo de pauta para encaminhá-lo à área técnica e ao Ministério Público de Contas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas:

**“O SR. ANDERSON SANT’ANA PEDRA – Boa tarde a todos! Conselheiro relator, Carlos Ranna, na pessoa de quem cumprimento os demais conselheiros e servidores deste Tribunal de Contas. Como muito bem trazido no relatório, trata-se de Representação feita pela A.M.O Brambati. A primeira coisa que temos que frisar é que a representante era uma empresa que exercia o transporte coletivo no Município de Guarapari, de forma irregular. E aí, então, em razão da realização de um processo de concessão, realizado em 2015, contrato assinado em 2016, como essa empresa não obteve êxito nesse procedimento licitatório, começou uma enxurrada de ações, de representações perante o Tribunal de Contas, como esta que está sendo submetida a este Plenário, como, também, ação popular, mandado de segurança e representação perante o Ministério Público Estadual. É importante frisar, excelências, que estamos falando em uma licitação ocorrida em 2015. Quando falamos “o ano de 2015”, parece que foi ontem, porque o tempo escoça pelas mãos. Acontece que já se passaram 4 anos. Esse contrato foi assinado em 2016. O processo, então, todo preliminar, o processo de instrução dessa licitação ocorreu há**

*mais de 7 anos, por volta de 2012, 2013. Inclusive, a partir de manifestações e de conclusões de entendimentos deste Tribunal de Contas. Então, destaco aqui o primeiro ponto: temos que analisar e este Plenário, inclusive, por força do artigo 22, da Lei 13.655, cuja doutrina e jurisprudência vem falando do princípio da realidade, que para nós analisarmos determinado ato – e o ato aqui está sendo analisado -, é o ato preparatório, e o Edital de Licitação que foi forjado, lá em 2014, 2015, temos que ter o cuidado. Porque, afinal de contas, estamos em 2019, à luz de um entendimento, de uma nova administração pública de governança, como vossas excelências vem falando aqui. Isso é a última quadra da história. Mas, há 7 anos, os municípios do Estado do Espírito Santo jamais tinham realizado um procedimento licitatório de concessão. Talvez Vitória, com todas as dificuldades, e alguns erros, que foram superados. Agora, exigir em 2019... e isso é importante frisar excelências, porque a instrução técnica conclusiva utiliza como parâmetro forte um processo do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Vejam só, excelências, porque o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro como referência? O Processo 808608/2016 foi citado 27 vezes pela instrução técnica conclusiva. O que isso quer dizer? Estamos olhando com um parâmetro novo algo que foi feito há 7 anos. Agora, é muito fácil, conselheiro Sérgio Borges e conselheiro Ranna, na CNTP - condições normais de temperatura e pressão - analisarmos algo do passado, com toda pressão, com toda inexperiência relacionado a um contrato de concessão pública no interior, e tentar aplicar as regras, vamos dizer, supostamente pacificadas pela jurisprudência de 2016, pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Ora, aplicar uma jurisprudência posterior ao fato pretérito? Isso é inadmissível! Temos que considerar, vossa excelência, este Plenário, há de considerar as circunstâncias reais em que esses atos foram praticados em 2014, em 2015, e a assinatura do contrato em 2016. Interessante, excelências, que vários vícios foram apontados aqui no Tribunal de Contas e, alguns desses vícios, tem uma particularidade que chama a atenção. Ontem tive a oportunidade de conversar com alguns colegas sobre a circunstância da coisa julgada e o Tribunal de Contas. Não vou aqui querer tocar no ponto em que já foi aqui mencionado pelo voto anterior da independência de instâncias na cautelar. Mas a independência de instâncias é para efeito sancionatório. Até porque,*

*os elementos subjetivos apreciados por este Tribunal de Contas são diferentes do juízo criminal, do juízo civil, na esfera de improbidade administrativa. Isso não vamos questionar! Agora, será que o Tribunal de Contas pode analisar para intitular, caracterizar como nulo um ato administrativo que já foi apreciado pelo Judiciário? O que estou dizendo aqui, excelências? Que vários, não vou afirmar que todos, mas vários, muitos - por favor, não me entendam errado, dizendo que estou afirmando que seja totalidade - mas vários dos argumentos, dos quesitos suscitados na representação que vossas excelências estão apreciando, já foram objeto de análise em mandado de segurança, que foi trazido na documentação, na defesa escrita. E agora, recentemente, em setembro, precisamente em 03/09/2019, uma ação popular julgada pela Vara da Fazenda Pública de Guarapari, disse que nenhuma das irregularidades foram verificadas no processo licitatório. Ministério Público – foi feita uma representação semelhante também no Ministério Público de Guarapari - representação semelhante a que vossas excelências estão apreciando. O promotor de justiça de Guarapari, em parecer fundamentado, disse ser dado improvimento das alegações trazidas pelo representante. E esse entendimento do promotor de Guarapari foi consolidado recentemente, em abril de 2019, ou seja, posterior à fase da apresentação da defesa escrita, onde o Conselho Superior do Ministério Público, após recurso da mesma representante, A.M.O... Então, o parecer do Ministério Público, em Guarapari foi pelo arquivamento. A A.M.O recorreu ao Conselho do Ministério Público. E o Conselho do Ministério Público manteve a decisão de arquivamento da representação feita ao Município de Guarapari. Então, excelências, o que temos aqui são vários, e muitos, aspectos, fundamentos, dados fáticos, que vossas excelências irão apreciar, já foram apreciados pelo Judiciário e pelo Ministério Público. Obviamente que sei que a competência do Tribunal de Contas tem berço constitucional e deve ser respeitada. Mas o que eu gostaria, e tenho certeza, é que vossas excelências, ao afastar, ad argumentandum tantum, se vier afastar as conclusões do Judiciário e do Ministério Público, que façam com motivação à exaustão. Agora, não passar tangenciando, como fez, com todo o respeito, a área técnica, que não tocou nos argumentos trazidos no mandado de segurança julgado pelo juízo de Guarapari. A ação popular, a sentença nova, é de*

setembro agora, como disse a vossas excelências e o entendimento do Conselho do Ministério Público também é novo. Pois bem, excelências, como se isso tudo não bastasse, temos uma situação, para mim, vamos dizer, alvissareira. Qual é essa situação? O item 6.7.1, da ITC, ao tentar concluir, sugeriu a fixação “de um cronograma de ações para promoção de nova licitação da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo”. Ora, sugerir a fixação de um cronograma para ação de promoção de nova licitação! Nova licitação, por quê? O contrato foi nulo? O contrato será declarado nulo por este Tribunal de Contas? O Tribunal de Contas tem competência para declarar a nulidade de um contrato administrativo? Porque a área técnica não afirma isso! Fala para fixar um cronograma de ação, cronograma para quê, por quê? Ou será que a área técnica parte do pressuposto de que o município não está controlando esse contrato de concessão? Espero que não! Temos que presumir a boa-fé e a eficiência dos órgãos públicos. Notadamente, do executivo de Guarapari. E aí, excelências, vamos imaginar que absurdamente, creio, tenho certeza que este Tribunal de Contas não fará, porque não tem competência para declarar a nulidade de um contrato administrativo, decretar a nulidade de um contrato administrativo. Mas, se assim o fizer? Quais são as consequências práticas dessa decisão de decretação de nulidade? Esse contrato foi assinado em 2016; a empresa investiu, comprou carroceria, comprou chassi; contratou; construiu garagem; reformou restaurante, banheiros. E agora? Esse contrato tem um prazo de 15 anos. E por que esse prazo de 15 anos? Porque é o prazo da amortização do investimento feito. Esse prazo de 15 anos já foi apreciado por este Plenário. Inclusive, em uma oportunidade, estive aqui em uma relatoria do conselheiro Rodrigo Coelho, envolvendo um processo do Município de Vila Velha. E este Plenário acatou a tese do processo do TCE do Rio de Janeiro – 808608/2016. Então, este Plenário já convergiu para o entendimento de que a amortização em concessão de transporte público é de 15 anos. O contrato é de 15 anos. Quando a área técnica sugere a instituição de estudo, de ações para fazer uma nova licitação, está insinuando o quê? Que é para diminuir um prazo? Um prazo que este Tribunal reconhece que a amortização que é de 15 anos. E vossas excelências sabem que, caso o prejuízo seja causado ao particular, quem terá que

*indenizar é a administração pública; no caso, o Município de Guarapari. Uma pergunta: o Município de Guarapari integra os autos? Não vi a citação do Município de Guarapari. Vi o ofício ao prefeito; ao procurador, para encaminhar documentos; ao prefeito, à época, para dar explicações sobre o edital. Mas, o município, enquanto pessoa jurídica, enquanto ente federativo, que arcará, caso, de forma absurda, este Tribunal venha decretar a nulidade do contrato, o município, ou então, quem deverá cumprir a decisão deste Tribunal de Contas e instituir a ação, para verificar a antecipação de uma nova licitação, o Município de Guarapari não foi citado para se manifestar. Então, excelências, o que destaco aqui, por fim, e antes dos pedidos finais, é que vossas excelências também considerem o art. 21, da Lei 13.655, já muito citado por este Plenário. Essa Lei que traz a ideia de segurança jurídica, não podemos ter um contrato administrativo, que foi celebrado em 2016, cujas representações perante o Ministério Público, ações judiciais perante ao Judiciário, foram jogados ao cadafalso, ao porão, ser agora trazida uma ação para analisar uma antecipação de diminuição de prazo de um contrato. Isso é homenagem, isso acender velas para a insegurança jurídica. E a empresa, atual concessionária, que aqui represento? Se por acaso, amanhã tiver que investir – porque aí o Tribunal de Contas, o município e o Ministério Público vão exigir: “olhe o transporte; acessibilidade; troca de frota; a frota está velha”. Aí a empresa: “vou investir ou vou esperar a conclusão desses estudos?” Desculpem, mas essa sugestão da área técnica é trazer, é homenagear a insegurança jurídica! Isso traz uma insegurança jurídica para o contrato que ninguém ganha. Não ganha a população; não ganha o interesse público; o empresário, muito menos, e a administração pública, que só terá trabalho de ficar fazendo estudo. Excelências, estou aqui longe de defender que o processo, que todos os atos da administração pública, lá do passado, foram corretos. Mas, como disse no início, temos que considerar o princípio da realidade. Não adianta agora, em 2019, com toda a facilidade e acesso à informações que a tecnologia nos trouxe nos últimos 5 anos, achar que isso era aplicável lá em 2012, em 2013, em Guarapari. Longe disso! E, por fim, destacarei apenas uma irregularidade que aí, possivelmente, a empresa que represento, a concessionária poderia ser corresponsável, seria sobre a entrega de supostos documentos falsos,*

*de habilitação técnica indevida. Ora, excelências, a empresa tem sócios que prestam serviços de transporte público de longa data. Isso é conhecido no cenário do Estado do Espírito Santo. E o edital trazia, expressamente, que poderiam ser apresentados atestados da empresa ou de seus sócios. Razão pela qual não tem qualquer fundamento, até mesmo uma tentativa, o porquê de falsificar documento ou montar um documento dizendo que não é da empresa, é do sócio, o documento é de uma outra empresa. Ora, o sócio é o mesmo e o edital aceitava essa condição nos atestados. Então, excelências, por fim, rogo aqui que essa representação seja julgada improcedente. Ao mesmo tempo que faço um requerimento que sejam juntados os documentos, que aqui mencionei, sentença, agora de setembro de 2019, sentença essa que, inclusive, condenou em ação popular por litigância de má-fé, registro aqui. E, também, a representação do Ministério Público pelo arquivamento. E, por fim, uma certidão do Município de Guarapari, dizendo que a concessionária não sofreu nenhuma sanção, não responde a qualquer processo. Então, excelências, para quê antecipar, gerar prejuízo ao município, um contrato que vem sendo prestado e entregue com excelência para a população de Guarapari!? E, também, a citação do Município de Guarapari. Muito obrigado! O SR. **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, defiro o pedido de juntada do memorial e dos documentos probatórios, retiro o processo de pauta, encaminho-o à área técnica e ao Ministério Público.” 2)*

Finalizada a sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em observância ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, solicitado pelo senhor Jonimar Santos Oliveira. O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, relator do processo, proferiu seu voto no sentido de julgar regular, com ressalvas, as contas dos senhores Rafael Favatto Garcia, Joel Rangel Pinto Júnior, Ivan Carlini e Rogério Cardoso Silveira, dando-lhes plena quitação, deliberando como irregulares as contas dos senhores Jonimar Santos de Oliveira, Carlos Roberto Graciotti, Carlos Roberto dos Santos, Heliosandro Mattos Silva, Hércules Silveira, Jardel Vieira Machado Nunes, João Artem, José de Oliveira Camilo, Lourenço Delazari Neto, Luiz Pio Fagundes, Marcelo Agostini

Barroso, Nelson Luiz Nunes de Faria, Robson Rodrigues Batista, Linda Maria Moraes e Josué Carlos Barreto, condenando-os ao ressarcimento. Após a leitura da decisão, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou vistas dos autos. **3)** O segundo pedido de preferência foi relativo ao processo TC-2407/2014, que trata de auditoria realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, tendo sua excelência, acompanhado parcialmente o entendimento da área técnica e Ministério Público de Contas, votando no sentido de acolher as razões de justificativas dos responsáveis, afastando a obrigação de ressarcimento ao erário, nos termos apresentados no Acórdão. **4)** Ainda na pauta de preferência, foi informado pelos senhores conselheiros relatores, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que os processos TC-10012/2019 e TC-1707/2017, seriam adiados. **5)** Ato contínuo, quando da apreciação do processo TC-2145/2019, de relatoria do senhor RODRIGO COELHO DO CARMO, que trata recurso de reconsideração em face do Parecer Prévio TC-101/2018, objeto de pedido de preferência requerido pelo senhor Paulo Lemos Barbosa, o relator proferiu voto para conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, mantendo as irregularidades do item 1.1.3, afastando as demais, rejeitando, ao final, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alegre. **6)** O último processo da pauta de preferência, requerida pelo senhor Rodrigo Loureiro Martins, TC-5591/2013, de relatoria da senhora conselheira substituta MARCIA JACCOUD FREITAS, que trata de representação interposta juntamente com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, referente ao Edital de Concorrência Pública e Execução da Concessão de Serviços Públicos n.º 001/1998 do DER/ES, que engloba a Ponte Deputado Darcy Castelo de Mendonça e a Rodovia ES-060, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER foi convocado a assumir o exercício da presidência, em atenção aos artigos 29, inciso VI, e 83 do Regimento Interno desta Casa e artigo 145 do NCPD, por suspeição do senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, para



condução do julgamento no plenário. A relatora, na oportunidade, divergindo, em parte, da área técnica e do Ministério Público de Contas, votou, em síntese, para não acolher as preliminares de decadência e coisa julgada administrativa, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo o processo sem resolução de mérito quanto ao item II.6, dando-lhe provimento parcial, deixando de aplicar a multa e afastando a proposta de anulação do Contrato de Concessão nº 001/1998. Aberto para discussão os senhores conselheiros SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO, LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, parabenizaram o trabalho da senhora relatora, estendendo as congratulações à equipe de sua excelência, destacando, o cuidado da disponibilidade do voto com boa antecedência para conhecimento das conclusões proferidas no voto, possibilitando uma compreensão didática da estruturação da decisão. Absteve-se de votar o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, por suspeição, e o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que se ausentou do plenário durante a leitura do relatório até o fim da sessão, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS - O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES –** *Presidente, antes de proclamar meu voto, já adiantando meu voto, que vou votar integralmente com o voto da conselheira Márcia, queria fazer umas observações, parabenizando a conselheira Márcia e sua equipe, pelo excelente trabalho. Agradeço pela disponibilização do voto, com boa antecedência, para que pudéssemos analisar com calma todas as suas considerações, a forma como o voto foi construído, que possibilitou uma compreensão didática de todo o tema. (leitura do voto)* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO –** *Senhor presidente, simples não é a palavra que define o objeto dos processos que apreciamos aqui, neste Tribunal de Contas, e, em particular, este que a conselheira Márcia acabou de relatar traz particular complexidade. Digo isso apenas para frisar e enaltecer duas questões. Primeiro, qualquer tentativa de simplificar essa decisão vai ser equivocada e vai gerar muito conflito, desconfiança e desinformação. Segundo, trazer apenas de maneira ilustrativa o quanto requereu da atenção e da dedicação*

*da conselheira Márcia e de toda a sua equipe. E nesses casos em que um assunto tão complexo e cheio de aspecto de popularidade dada a característica do serviço prestado e da forma de recebimento que tem, poderia envaidecer a conselheira para que se posicionasse publicamente. Ela foi dona de uma discrição que precisa ser registrada aqui, nestes tempos em que vivemos, que dá tranquilidade para o nosso julgamento. O Tribunal de Contas foi chamado a arbitrar nessa matéria tão complexa e a discrição da conselheira Márcia precisa ser exaltada porque traz a todos nós, conselheiros, que participaremos dessa decisão com nossa posição e nosso voto, a tranquilidade de poder fazê-lo. E também quero exaltar aqui, como disse o conselheiro Sérgio Borges, a correção da conselheira Márcia na disponibilização do voto. O voto que traz aqui, podemos ver mais de 300 páginas, dada a complexidade, detivemo-nos a estudar o voto da conselheira; não só eu, toda a minha equipe. Tenho certeza que todos os conselheiros e suas equipes fizeram isso. E podemos observar quão elegante e correta foi a conselheira Márcia, respeitosa, principalmente nas divergências. A discordância se estabeleceu de maneira firme, porém, de maneira elegante e respeitosa em todos os pontos que mereceram essa discordância. É claro e evidente que as irregularidades que foram identificadas, foram caracterizadas no voto. E a consequencialização disso também analisada promove uma segurança jurídica que se torna, nesse momento também tão delicado da República, do Estado, um ativo para o Estado do Espírito Santo. Também cabe ressaltar o respeito à discricionariedade. Não se avocou para a conselheira ou para o Tribunal qualquer responsabilidade que nossa não fosse. Apenas ficamos adstritos àquilo que nos competia arbitrar. Parablenizo-a pelo respeito à discricionariedade e à razoabilidade da análise! Tentando aqui complementar apenas as observações feitas pelo conselheiro Sérgio Borges. Não só foi razoável do ponto de vista de analisar as consequências que poderiam ocasionar a possível nulidade desse contrato. Mas responsável suficiente para apontar que futuros aditamentos ou a nova concessão - caso o gestor que tem a responsabilidade de fazê-la decida por fazê-la - que verifique as incorreções que estão desde o nascedouro nessa concessão ora vigente. Parablenizo-a por todo o trabalho! Parablenizar por todo o trabalho, todas as pessoas que ela convocou a participar desse bellissimo trabalho!*

*E votar com a relatora! O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Vou ser econômico, até porque já foram citados todos os elogios que merece a conselheira Márcia. Parabênzo-a também, e sua equipe, e a forma democrática como disponibilizou o voto, para conhecermos antes. Voto acompanhando a conselheira Márcia. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Parabênzo a conselheira Márcia pelo brilhante relatório! Proclamo o resultado na forma relatada por unanimidade pelos conselheiros presentes aqui e votantes.”* **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos quarenta e nove processos constantes da pauta, conforme fls. 13/28, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, também destinada ao processo eleitoral para o biênio de 2020/2021, em atenção ao artigo 12, § 1º da Lei Orgânica desta Corte, a ser realizada no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**PAUTA DA ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO -22/10/2019****-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 03301/2005-6**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Exercício: 2004

Apenso: 05051/2008-4, 05003/2008-5, 00807/2007-8

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA [ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO (OAB: 9322-ES), DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI (OAB: 10850-ES), LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES (OAB: 10997-ES)]

**Responsável: ANSELMO TOZI, CAPE - CONSULTORIAS, AVALIACOES E PERICIAS EM ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA, CLAUDIO HUMBERTO VEREZA LODI, J.M.M. ELETRICA E CONSTRUcoes LTDA, JOAO LUIZ PASTE, JTM - REAL CONSTRUcoes EIRELI [ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO (OAB: 9322-ES)], PAULO ROBERTO FOLETTO, ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 01574/2010-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: ELIZETE VALIATI MOREIRA BARRETO, RAFAEL VALIATE BARRETO, RENAN CARLOS VALIATI BARRETO [MATHEUS FERREIRA E SILVA (OAB: 27345-ES)]

**Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS [ANA COSTA GOMES (OAB: 2531-ES), JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE (OAB: 3682-ES)], HELIOSANDRO MATTOS SILVA, HERCULES SILVEIRA, IVAN CARLINI [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], JOEL RANGEL PINTO JUNIOR [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JONIMAR SANTOS OLIVEIRA [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], LOURENCO DELAZARI NETO, LUIZ PIO FAGUNDES, MARCELO AGOSTINI BARROSO [RENATO DIAS JACCOUD (OAB: 13060-ES)], NELSON LUIZ NUNES DE FARIA [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], RAFAEL FAVATTO GARCIA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], ROBSON RODRIGUES BATISTA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ROGERIO CARDOSO SILVEIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 04722/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 04723/2016-1, 04091/2016-8

Representante: A.M.O. BRAMBATI TRANSPORTES E TURISMO [FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES)]

**Responsável: ARIANE DE SOUZA DE FREITAS, C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA** [ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS (OAB: 14596-ES), ALCURE, PEREIRA & PUPPIM ADVOGADOS, ALEXANDRE PUPPIM (OAB: 8265-ES), ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO (OAB: 15762-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), ANDRE PRUDENCIO FIGUEIREDO (OAB: 23906-ES), CIRO BENEVENUTO SOARES (OAB: 23577-ES), DEISE EVANGELISTA LIMA PEZZIN (OAB: 17935-ES), FABIO NEFFA ALCURE (OAB: 12330-ES), MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB: 8258-ES), RICARDO SCHNEIDER (OAB: 28471-ES), THIAGO MELO DA PENHA (OAB: 6358E-ES), WANDERSON GONCALVES MARIANO (OAB: 11660-ES), WILMA VARGAS DELPUPO (OAB: 26058-ES)], **DANILO CARLOS BASTOS PORTO, GIANCARLO BISSA MARCHEZI, IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS, MARCELO DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO GOMES DIAS** [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)], **MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS, ORLY GOMES DA SILVA** [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)], **OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY, RUTH ALVES PEREIRA, SARA NALU RAMOS, WEDERSON BRAMBATI MAIOLI**

Terceiro interessado: C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA [ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS (OAB: 14596-ES), ALCURE, PEREIRA & PUPPIM ADVOGADOS, ALEXANDRE PUPPIM (OAB: 8265-ES), ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO (OAB: 15762-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), ANDRE PRUDENCIO FIGUEIREDO (OAB: 23906-ES), CIRO BENEVENUTO SOARES (OAB: 23577-ES), DEISE EVANGELISTA LIMA PEZZIN (OAB: 17935-ES), FABIO NEFFA ALCURE (OAB: 12330-ES), MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (OAB: 8258-ES), RICARDO SCHNEIDER (OAB: 28471-ES), THIAGO MELO DA PENHA (OAB: 6358E-ES), WANDERSON GONCALVES MARIANO (OAB: 11660-ES), WILMA VARGAS DELPUPO (OAB: 26058-ES)], EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 12253/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

**Responsável: ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO**

Terceiro interessado: HM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA [GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 16448-ES), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], LUCIANO SANTOS REZENDE

Deliberações: Decisão. Conhecer. Determinar instauração de Tomada de Contas Especial. Conceder cautelar p/ determinar a suspensão dos pagamentos. Notificação 15 dias. Recomendação.

**Processo: 13804/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes

Classificação: Agravo

Interessado: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

**Recorrente: ADEMILTON RODOVALHO COSTA** [ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES (OAB: 6130-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 5 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 02318/2008-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2007  
Apenso: 03135/2008-4, 06350/2007-1

**Responsável: ANA MARIA PETRONETTO SERPA, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO, ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, GUILHERME FILGUEIRAS DE CARVALHO, JOAO CARLOS COSER** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)], **JOAO JOSE BARBOSA SANA, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI, MARLENE DE FATIMA CARARO PIRES, TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS, VALDIR MASSUCATTI** [GUILHERME MIRANDA RIBEIRO (OAB: 14240-ES), JADER FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL SANTA ANNA ROSA (OAB: 9195-ES)]  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 02407/2014-3**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

**Responsável: DANIELA LORDELLO COLNAGO, FERNANDO ANTONIO GIANORDOLI TEIXEIRA** [ANDRE LUIS NUNES SILVEIRA (OAB: 18535-ES)], **FREDERICO FARIA MATOS** [ANDRE LUIS NUNES SILVEIRA (OAB: 18535-ES)], **JOSE DE MAGALHAES NETO** [ANDRE LUIS NUNES SILVEIRA (OAB: 18535-ES)], **JULIANA DE OLIVEIRA LOPES, LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE, MARIZE MONTEIRO DA SILVA, NEALDO ZAIDAN JUNIOR** [ANDRE LUIS NUNES SILVEIRA (OAB: 18535-ES)], **PEDRO VALLS FEU ROSA** [ANDRE LUIS NUNES SILVEIRA (OAB: 18535-ES)], **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORCA** [ANDRE LUIS NUNES SILVEIRA (OAB: 18535-ES)], **SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONCA** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GIOVANI PAPI DE ABREU, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Acolher razões de justificativa. Expedir determinações. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 12603/2015-1**

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 03177/2009-6

Interessado: ANTONIO CLOVIS DE NADAI, DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO, EDVALDO SOARES SILVA, ERLITON DE MELLO BRAZ, HENRIQUE MAURI, MARIA DE FATIMA VENTURA, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 13211/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 08332/2010-7

Interessado: CELIA MARIA VILELA TAVARES [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FELIPE NUNES PACOVA (OAB: 15507-ES)], GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, HELDER IGNACIO SALOMAO [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)], PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 10360/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03108/2013-3

Interessado: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS [FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA (OAB: 12683-ES)], LUCIA MARIA FONTES GOMES

**Recorrente: Ministério Público de Contas**

Deliberações: Decisão. Inclusão PAF/2020.

**Processo: 10012/2019-1**

Unidade gestora: Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 10347/2016-9

Interessado: DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS, Deputado estadual (ES, SERGIO MAJESKI), HAROLDO CORREA ROCHA

**Recorrente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO** [RODRIGO FRANCISCO DE PAULA (OAB: 35040-DF, OAB: 10077-ES)], **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 14950/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Classificação: Consulta

**Consulente: MARIO SERGIO LUBIANA**

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer para responder nos termos do voto do relator que encampou a ITC 33/19, acrescentando fundamento.

Total: 7 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**



**Processo: 05069/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Exercício: 2006

**Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, HELIOSANDRO MATTOS SILVA** [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)], **HERCULES SILVEIRA** [Hercules Siveira], **IVAN CARLINI** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 08751/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 08762/2017-6, 02461/2017-2

**Responsável: ALINE OLIVEIRA AGUIAR DE FRANCA, JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA** [BRUNO DALL ORTO MARQUES (OAB: 8288-ES), FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (OAB: 18994-ES), GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB: 5879-ES), HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (OAB: 22177-ES), RAFAEL FEITOSA DA MATA (OAB: 19772-ES), VARELLA, DALLORTO & MALEK ADVOGADOS ASSOCIADOS], **ROSA MARIA CRIVILIN**

Deliberações: Decisão. Indeferir o parcelamento solicitado. Ao MPEC.

**Processo: 01707/2017-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Exercício: 2009

Apenso: 02740/2009-8, 02113/2009-4

**Responsável: ALMIR NERES DE SOUZA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), CAROLINE ZAMBON MORAES (OAB: 6296E-ES, OAB: 30672-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), ELISANGELA CARVALHO FERREIRA (OAB: 6417E-ES), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **ANTONIO MARCOS DE FREITAS** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES),

VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **ANTONIO SOUZA DOS SANTOS** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), ELIZABETH LEMOS COUTINHO (OAB: 7538-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **BELARMINO NUNES FILHO** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **IVAN CARLINI** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)], **JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)], **JOAO BATISTA GAGNO INTRA** [GILBERTO ALVARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, GILBERTO ALVARES DOS SANTOS, LEONARDO CUNHA DO AMARAL (OAB: 17946-ES), LORENA ZUCATELLI DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS RONCETTE CHRISTO FARIAS, PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), PRISCILA CANDIDO BONADIMAN, VINICIUS FREGONAZZI TAVARES], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **JOSE RICARDO RANGEL PEYROTON** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **OZIAS NUNES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **TENORIO MIGUEL MERLO** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **VALDIR NEITZEL** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **VALTER RITO ROCON** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)], **WANDERSON PIRES** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08437/2018-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08466/2018-4, 08438/2018-2, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, HELIO MOREIRA DE MENEZES, MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, POLICIA CIVIL, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

**Recorrente: JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 08466/2018-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08438/2018-2, 08437/2018-8, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA [BRUNO ROCHESSE PRATTI, LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), RAFAEL SALVADOR CIPRIANO (OAB: 18928-ES)], MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, POLICIA CIVIL, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

**Recorrente: HELIO MOREIRA DE MENEZES**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Total: 5 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 00390/2008-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 06785/2007-6, 02461/2006-7, 02283/2006-8, 03895/2005-1

**Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO** [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 06918/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO

SANTO [DANIELA PACHECO CRUZ (OAB: 18399-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB: 25880-ES)]

**Responsável: ESTEVAO GONCALVES, GENILDA RODRIGUES**

**CUSTODIO** [CLEYLTON MENDES PASSOS (OAB: 13595-ES), GABRIEL ZUMERLE DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 22093-ES), LUIS FILIPE QUEMELLI BUSSULAR (OAB: 21257-ES)], **LEONETHE BRAUM PEREIRA** [CLEYLTON MENDES PASSOS (OAB: 13595-ES), GABRIEL ZUMERLE DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 22093-ES), LUIS FILIPE QUEMELLI BUSSULAR (OAB: 21257-ES)], **PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE, REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **SERGIO ADAO LOPES SUZANO** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02954/2018-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04077/2010-9, 04015/2009-4

Interessado: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [ALESSANDRO DANTAS COUTINHO (OAB: 11188-ES), TALYTDA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)], ALESSANDRA CIPRIANO SECHIN [ALEXANDRE CHARLES DOS SANTOS, EDGARD MENDES BAIÃO FILHO, ELIAS ASSAD NETO, MARCELO MAZIOLI ALOCHIO], ATA CONSTRUTORA EIRELI, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, MARCELO ADAMI LOPES EIRELI [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

**Recorrente: EDSON VANDO SOUZA**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04178/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Interessado: GELSON SILVA JUNQUILHO, MAGALY NUNES DO NASCIMENTO

**Responsável: IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA** [MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 06310/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CELSO ANDREON

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar

**Processo: 13786/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03826/2018-1

Interessado: ALMIR LIMA BARROS

**Recorrente: JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Provimento. Reformar Parecer Prévio.

Aprovação. Recomendação. Arquivar.

Total: 6 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO****Processo: 05604/2010-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Interessado: PREFEITURA SERRA

**Responsável: ANILZA HILARIO DA SILVA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, AUGUSTO ANGELO SANSON, CHARLIS ADRIANI PAGANI, DIMAS PEREIRA MACIEL, EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, EDUARDO DALLA BERNARDINA, EDUARDO RAMOS LOUREIRO, ELOISA HELENA DE MORAES, ESTEVAO GONCALVES, FABRICIO SANTOS TOSCANO [DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES)], FERNANDO RAMOS PIMENTEL, JEFFERSON MIRANDA PIMENTEL, JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JOAO EMERSON RECLA, JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, LILIANE CARLA DE ALMEIDA SOUZA DE SANTANA, LIZIA TORREZANI NASCIMENTO, MARIA APARECIDA BRISKI MACIEL, MARILIA CARRECO, NELCYMARA VIEIRA MIRANDA ALVES, NEUZA NUNES DIAS, ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO, SANDRA FIRME BROTTTO CHAIA, SANDRO LACERDA**

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 04016/2018-8**

Unidade gestora: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Responsável: ALENCAR MARIM, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, DANIEL SANTANA BARBOSA, EDUARDO RIBEIRO MORAIS, IRINEU WUTKE, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, JAIR SANDRINI, JOSE HERMINIO RIBEIRO, JOSE TADEU MARINO [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], LUCIA BARBOSA KAISER, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, NILSON FLAIRIS BRETAS BOTELHO, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, RICARDO DE OLIVEIRA, ROGERIO FEITANI, RONAN CESAR GODOY DA COSTA**

Deliberações: Vista concedida. Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**Processo: 05615/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 10399/2016-6, 03376/2013-5

**Recorrente: ELIESER RABELLO**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 05971/2018-3**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 06755/2015-6

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 02145/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05684/2017-4

**Recorrente: PAULO LEMOS BARBOSA [BRUNO RUA BAPTISTA (OAB: 9935-ES)]**

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Provimento parcial reformando o Parecer Prévio TC-101/18, pelo afastamento das irregularidades 1.1.1;1.1.2;1.1.4;1.1.5 - mantida a irregularidade no item 1.1.3. Rejeição da PCA. Excluir determinações dos itens 1.2;1.3.1 e 1.3.2 do Parecer Prévio anterior. Arquivar.

**Processo: 02452/2019-1**

Unidade gestora: Consórcio Público Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES - Condesul

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05032/2017-1

**Recorrente: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Regular, com ressalva. Quitação. Dar ciência. Arquivar. Manter determinação do acórdão recorrido.

**Processo: 14781/2019-9**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 00953/2018-6, 08422/2017-3, 08421/2017-9, 08419/2017-1, 08418/2017-7, 01865/2014-5, 01103/2014-5

Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)], CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI [Dione De Nadai], KELLY ROSE AREAL, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENÇO BOTURAO FERREIRA, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)]

**Recorrente: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)],**

**LEONARDO BIS DOS SANTOS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]  
Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 15697/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA [FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO (OAB: 26291-ES)]

**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS, SIOLEK ZAMBOM**

Deliberações: Decisão. Indeferir pedido de cautelar. Conhecer a representação. Submeter ao rito ordinário. Dar ciência. À SEGEX.

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 06704/2009-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ALTAIR FERREIRA DA SILVA

**Responsável: LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS** [ANA CAROLINNY BORGES SILVA (OAB: 23825-ES), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR** [ALINE DE MAGALHAES GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 22195-ES), ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB: 14470-ES), LAIS CAMPAGNARO CRUZEIRO (OAB: 19074-ES), MANOELA ARAUJO MONTEIRO (OAB: 21553-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Declarar a nulidade do item 3 do Acórdão 662/14. Deixar de proceder a reabertura da instrução processual. Dar Ciência. Arquivar.

**Processo: 02254/2014-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama  
Classificação: Consulta

**Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

**Processo: 01151/2016-1**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2015  
Interessado: CESAN

**Responsável: ALOISIO PIGNATON** [PABLO FERRACO ANDREAO], **ANSELMO TOZI, ANTONINA SILY VARGAS ZARDO, CARLOS FERNANDO MARTINELLI** [PABLO FERRACO ANDREAO], **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** [PABLO FERRACO ANDREAO], **DEOCLECIO ZANOTTI** [PABLO FERRACO ANDREAO], **FERNANDA SILVA PEREIRA** [PABLO FERRACO ANDREAO], **JOSE EDUARDO PEREIRA, MOACIR JOSE ULIANA, PABLO FERRACO ANDREAO, RENATO LORENCINI, ROMIK POLGLIANE DE SOUZA, ROSA MARIA ANTUNES, SANDRA SILY** [PABLO FERRACO ANDREAO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher parcialmente justificativa (item 2.1.1; 2.1.3 e 2.2.1).

Acolher justificativa do subitem 2.1.2 afastando a irregularidade. Recomendação. Ciência. Arquivar.

**Processo: 00761/2017-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Laranja da Terra, GILSON GOMES JUNIOR)

**Responsável: AMANDA STANGE MARTINS, ELCIO DORING, GABRIELA BRANDT WILL, GILBERTO STORCH, GILMAR VIEIRA DA SILVA, JAIRO MAYER [EDUARDO BISSOLI MEIRA (OAB: 16901-ES)], JOVERCINO KLEMES, JUDAZIO SEIBEL [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], LEONORA ZIBELL, MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA [GABRIEL ARMANI JASKE (OAB: 28465-ES), GABRIEL ARMANI JASKE (OAB: 28465-ES)], ODIVANIA BULERIANN KUSTER, RONIVAN CRAUZER, SIMONE BUGÉ, VANUSA MILKE, VERUSKA PEDRO, VITO BENO VERVLOET, WANDERSON KEMPIM**

Terceiro interessado: VITO BENO VERVLOET

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 00951/2018-7**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 00981/2018-8, 00952/2018-1, 06305/2012-2

Interessado: ALCIONE BRAUN, ALEX ALMEIDA SANTOS, ANGELA MARIA SIAS, AURELIO DOS SANTOS ESCUDINI, CAMILLA VASSALLO FREIRE, CLAUDIA DAMACENA CARDOSO, DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE, DANILO RAMALHO PINA, ELAINE SILVA SOUZA BULHOES, FABIENE PASSAMANI MARIANO, GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR [SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO (OAB: 18594-ES)], IMPERIO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA, JACKSON SA DA COSTA, KRIGELICA VAZ SILLER DE PAULA, MARCIA SIQUEIRA SOUZA PIRONI, MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA, MULTIPLA EVENTOS LTDA, RICARDO CLAUDINO PESSANHA [LUIZ RENATO DE ABREU ALVES (OAB: 21601-ES), LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], RUBENS CESAR BAPTISTA DE ALMEIDA, SILVIA MAZOLINI, SONEIDE MARIA DALLA BERNARDINA DE OLIVEIRA, TERESA CRISTINA VENUTO BRAGA

**Recorrente: ARACELI ZORZANELLI**

Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminar. Dar provimento, afastando a irregularidade e multa. Estender efeitos para Márcia Siqueira Souza Pironi e Soneide Maria Dalla Bernardina de Oliveira, afastando as multas a elas aplicadas. Estender efeito para Angela Maria Sias apenas quanto ao item 3.1, redimensionando para 1000 VRTE. Reformar acórdão. Arquivar.

**Processo: 00952/2018-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 00981/2018-8, 00951/2018-7, 06305/2012-2

Interessado: ALCIONE BRAUN, ALEX ALMEIDA SANTOS, ANGELA MARIA SIAS, ARACELI ZORZANELLI, AURELIO DOS SANTOS ESCUDINI, CAMILLA VASSALLO FREIRE, CLAUDIA DAMACENA CARDOSO, DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE, ELAINE SILVA SOUZA BULHOES, FABIENE PASSAMANI MARIANO, GERALDO RIBEIRO DA COSTA



JUNIOR [SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO (OAB: 18594-ES)], IMPERIO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA, JACKSON SA DA COSTA, KRIGELICA VAZ SILLER DE PAULA, MARCIA SIQUEIRA SOUZA PIRONI, MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA, MULTIPLA EVENTOS LTDA, RICARDO CLAUDINO PESSANHA [LUIS RENATO DE ABREU ALVES (OAB: 21601-ES), LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], RUBENS CESAR BAPTISTA DE ALMEIDA, SILVIA MAZOLINI, SONEIDE MARIA DALLA BERNARDINA DE OLIVEIRA, TERESA CRISTINA VENUTO BRAGA

**Recorrente: DANILO RAMALHO PINA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 03111/2018-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03858/2016-5, 02407/2015-1, 02406/2015-7

**Recorrente: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 07347/2018-7**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Outras autoridades (MÁRCIA FRAINER MIURA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA)

**Responsável: CARLOS AURELIO LINHALIS**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 13796/2019-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Pedido de Revisão

Apensos: 01062/2017-4, 02592/2011-1, 01785/2011-5, 09293/2010-2

Requerente: JOSE RAIMUNDO DANTAS [MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA (OAB: 16634-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 13867/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 14778/2019-7**

Unidade gestora: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 02863/2017-2

Interessado: Gestor da UG (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, JOSE ANTONIO BOF BUFFON), SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS [ANDRE LUIZ LANNA (OAB: 6302-ES)]

**Recorrente: SALUTARIS - PESQUISA, CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE**

**LTDA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 11 processos

#### **- CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

##### **Processo: 05591/2013-9**

Unidade gestora: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 02471/2017-6, 00990/2016-1, 06489/2015-7, 12529/2014-3

Representante: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADIOMAR MALBAR DA SILVA, ALTAMIRO THOMAZ, EDIVALDO CORREA DE ASSIS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, JADIR VIANA SANTOS, JORGE ALEXANDRE DA SILVA, JORGE HELIO LEAL, JOSE EDUARDO PEREIRA, LUCIA VILARINHO, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS, MARIALVA LYRA DA SILVA, PAULO AUGUSTO JABOUR DE RESENDE, ROGERIO VASQUES BENEZATH, SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA, SILVIO ROBERTO RAMOS**

Terceiro interessado: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO ES, CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A. [BRUNO CALFAT, DIEGO CABRERA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA, Matheus Pinto de Almeida, RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB: 1322-ES), SERGIO BERMUDES], CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17 REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT, Unidade Gestora (Procuradoria Geral do Estado)

Deliberações: Acórdão. Reconhecer a prescrição. Rejeitar preliminar. Parcialmente procedente. Extinguir sem resolução de mérito quanto ao item II.6. Deixar de aplicar multa. Determinações. Afastar proposta de anulação do contrato. Dar ciência.

##### **Processo: 10589/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 06343/2012-8

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO [BRUNO MARGOTTO MARIANELLI], SONIA MARIA COLA [DELANO SANTOS CAMARA (OAB: 7747-ES), LEANDRO LEO HOCHÉ XIMENES (OAB: 18911-ES), OSVALDO HULLE (OAB: 12361-ES), RAPHAEL AMERICANO CAMARA (OAB: 8965-ES), VALKIRIA BELING GUMS]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** [LUCIANO VIEIRA]

Terceiro interessado: ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DO MINISTERIO PUBLICO [DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), Lúvia Queiroz Ferreira, MARIANA BARRETO DE ARAUJO MOREIRA VIOLA (OAB: 28258-ES, OAB:

177417-RJ), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Total: 2 processos

#### **- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

##### **Processo: 07751/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Apenso: 09596/2016-3

Interessado: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

**Responsável: GILMAR DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Total: 1 processo

#### **- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

##### **Processo: 08850/2019-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 10078/2019-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 10153/2019-3, 03753/2015-1

Interessado: JHONATAN DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA RIALI, OTAVIO ABREU XAVIER, ROMERO GOBBO FIGUEREDO

**Recorrente: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 10153/2019-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 10078/2019-1, 03753/2015-1

Interessado: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA, JHONATAN DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA RIALI, ROMERO GOBBO FIGUEREDO

**Recorrente: OTAVIO ABREU XAVIER**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 10474/2015-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

ATA Nº 37/19  
fls. 28  
em

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ERICK CABRAL MUSSO, FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado  
Total: 4 processos

**Total geral: 49 processos**